



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8/2026

(ALTERA OS ITENS 6 E 7 DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE PROCURADOR LEGISLATIVO, CONSTANTES DO ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 1, DE 24 DE JANEIRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL E DE SEU QUADRO DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ART. 18 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Os itens 6 e 7 das atribuições do cargo de Procurador Legislativo, constantes do Anexo II da Resolução nº 1, de 24 de janeiro de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

“6. analisar minutas de contratos, aditivos, convênios, atas e outros atos correlatos;

7. exarar, mediante solicitação, pareceres jurídicos sobre matérias de tramitação legislativa e administrativa;”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Resolução nº 1, de 24 de janeiro de 2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 3 de setembro de 2026.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

CABO RENATO ABDALA
1º SECRETÁRIO

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade aperfeiçoar as atribuições do cargo de Procurador Legislativo, constantes do Anexo II da Resolução nº 1, de 24 de janeiro de 2023, mediante a alteração dos itens 6 e 7.

No item 6, propõe-se a supressão da expressão “e redigir”, de modo a distinguir a elaboração das minutas de contratos, aditivos, convênios, atas e demais atos correlatos da respectiva análise jurídica. Assim, competirá ao Procurador Legislativo a apreciação jurídica das minutas previamente elaboradas pelos setores competentes, preservando-se sua atuação técnica, consultiva e preventiva.

No item 7, propõe-se substituir a previsão de que compete ao Procurador Legislativo “exarar pareceres sobre todas as matérias de tramitação legislativa e administrativa” pela atribuição de “exarar, mediante solicitação, pareceres jurídicos sobre matérias de tramitação legislativa e administrativa”. A alteração busca conferir maior clareza e racionalidade ao fluxo de trabalho, estabelecendo que a atuação parecerista da Procuradoria ocorrerá quando formalmente solicitada, sem prejuízo de sua independência e competência técnica.

As alterações propostas não reduzem ou esvaziam as atribuições do cargo, mas delimitam de forma mais precisa a atuação da Procuradoria Legislativa, fortalecendo sua natureza eminentemente jurídica e consultiva. Ao mesmo tempo, contribuem para a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e segregação de funções, evitando a concentração indevida de atividades de elaboração e posterior análise jurídica no mesmo agente.

A proposta pretende, portanto, aprimorar a organização interna dos trabalhos, conferir maior objetividade às atribuições do Procurador Legislativo e fortalecer a independência técnica da Procuradoria, assegurando que sua atuação jurídica ocorra de forma adequada, eficiente e devidamente provocada.

Diante do exposto, considerando o interesse público e a necessidade de aperfeiçoamento da estrutura administrativa da Câmara Municipal, conta-se com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Resolução.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

CABO RENATO ABDALA
1º SECRETÁRIO

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

